



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 37/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Mamonas a (o) presente
Decreto nº 37/21 em 01/04/21
Mamonas/MG, 01/04/21
Secretaria Municipal de Administração

**"DISPÕE SOBRE O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL
PARA O COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E
ZIKA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE MAMONAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um Comitê Técnico apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Técnico Municipal para o combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Mamonas, com as seguintes atribuições:

- I - Propor estratégias de combate ao mosquito transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, com ênfase na promoção a saúde através das ações de mobilização social para promover a efetiva participação de representantes dos órgãos públicos, seguimento da sociedade para a eliminação de criadouros e focos de *Aedes aegypti*, mantendo o ambiente doméstico e de convívio, livre da presença do mosquito;
- II - Programar integralmente as ações de educação em saúde e mobilização social;
- III - Executar de forma planejada as ações de controle vetorial e intensificá-las com base nos indicadores epidemiológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

IV - Propor ações de trabalho e integração junto às demais secretarias municipais, incentivando e dando suporte as atividades dos Agentes de Controle de Endemias, e Agentes Comunitários de Saúde;

V - Divulgar amplamente conteúdos de educação em saúde, prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, os resultados das pesquisas (LIRAa/LI) e predominância dos depósitos positivos para melhor conhecimento da população, prevendo a redução dos criadouros e, prevenção das doenças através dos meios de comunicação (jornal escrito, rádio, TV, etc.), escolas, creches, feiras livres, igrejas, associações entre outros;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde o Plano de Contingência anual para apreciação;

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal para o combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, será composto por:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 representante da Vigilância em Saúde;

IV - 01 representante do Setor de Controle Vetorial;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 representante da Assistência a Saúde;

VII - 01 representante da Vigilância Sanitária;

VIII - 01 representante do Setor de Serviços Urbanos;

IX - 01 representante da Atenção Primária;

X - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º - Cada membro titular poderá ter um suplente.

Art. 3º - Os membros de que trata o art. 2º serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 4º - O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º. Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Mamonas - MG, 01 de abril de 2021.

Valdeci Custódio Jorge
Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal